



ESTATUTO SOCIAL

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. A Companhia mantém todo o acervo técnico, direitos e obrigações da MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro em Brasília, DF, em SIG Quadra 04, nº 625, parte A – Brasília-DF, CEP: 70610-440, inscrita no CNPJ sob nº 36.765.378/0001-23. podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no país ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

§ 1º. A companhia possui filial estabelecida na Avenida Jamaris, nº 100, sala 1206, Condomínio Times Square Cosmopolitan Mix, Ed. Wall Street Tower, Planalto Paulista, São Paulo SP.º, CEP: 04078-000, CNPJ: 36.765.378/0002-84, NIRE-JUCESP nº 35.9.03539984, e que neste ato altera o seu endereço para: Rua Dr. Guilherme Bannitz nº 126, 8º andar, Conjunto 81, CV 9193 – Bairro Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP: 04532-060.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto: Prestação de serviços técnicos em informática, terceirização de ambientes informatizados com provimento de pessoal, softwares e infra-estrutura, desenvolvimento, licenciamento de uso de softwares próprios e de terceiros, suporte, aluguel, manutenção e implantação de sistemas de computador, redes, banco de dados e afins; consultoria, planejamento e assessoria organizacional, modelagem, redesenho e gerenciamento de processos e projetos; serviços de recrutamento, seleção e locação de mão-de-obra; serviços de treinamento de pessoal, cursos de aperfeiçoamento de profissionais, com coordenação, desenvolvimento, implantação e organização dos mesmos; compra e venda de produtos, suprimentos, equipamentos, softwares e máquinas na área de informática; representação comercial por conta própria e de terceiros, de produtos, suprimentos, equipamentos, softwares e máquinas na área de informática, importação e exportação de softwares e transferência de tecnologia; edição de textos e editoração gráfica.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

1

4º Ofício de Registro de Brasília-DF

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social desta companhia fechada, totalmente subscrito na forma do respectivo Boletim de Subscrição, é de **R\$ 1.500.000, 00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**, representado por **1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentas mil)** ações ordinárias nominativas, com valor de emissão fixado em **R\$ 1,00 (um real)** para cada ação.

§ 1º. As ações são consideradas indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome da acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

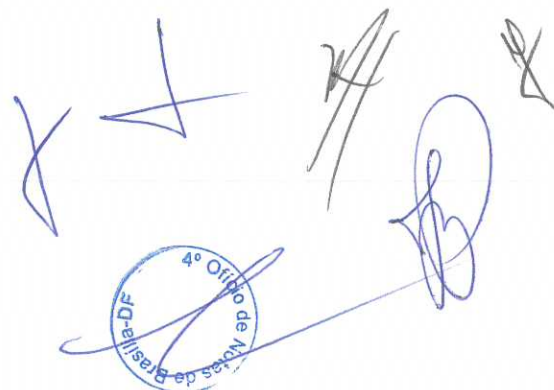
§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§2º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 7º. Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8º. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º. Não será permitida a alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação pelo seu titular, salvo se precedida de aprovação por 75% (Setenta e cinco por cento) dos acionistas em Assembleia Geral, assegurado o direito de preferência aos acionistas para adquiri-las, na forma aprovada pela respectiva Assembleia Geral.



4º Ofício de Notas de Nova Scotia

CAPÍTULO III

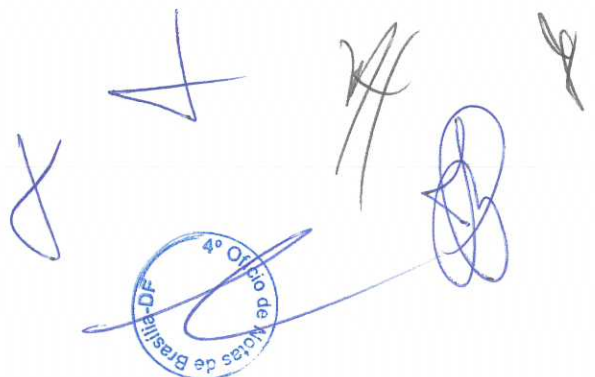
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, especialmente:

- I. Aprovar o orçamento e relatório de gestão anualmente apresentados pela Diretoria;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Dispor sobre a estrutura e organização em geral da sociedade;

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação, de acordo com as especificações e disposições deste Estatuto Social, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, cuja aprovação será efetuada com quórum qualificado de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações totais, especialmente para:

- I. Reforma deste Estatuto;
- II. Aumento ou redução do capital social;
- III. Cessão, venda, transferência ou alienação de qualquer bem do ativo da empresa;
- IV. Incorporação, transformação, fusão, cisão e dissolução ou liquidação da sociedade;
- V. Participação com capital próprio ou de terceiro, em empreendimentos de qualquer natureza;
- VI. Admissão de novos sócios;
- VII. Exclusão de sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;
- VIII. Fixação da remuneração dos Diretores;
- IX. Assunção de obrigações que ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto obrigações inerentes aos contratos comerciais e de serviços, cujo objeto esteja previsto no Art. 3º do Capítulo I.
- X. Emissão de debêntures;
- XI. Declaração judicial de insolvência;
- XII. Participação em "Joint-Ventures";



Art. 12. Compete ainda à Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. Aprovar e acompanhar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global anual da sociedade;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

§ 1º- A Assembleia Geral deverá observar na escolha e indicação dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses Diretores irão atuar.

- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

§ 1º- A Assembleia Geral poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

- V. Autorizar a Diretoria a estabelecer ou encerrar escritórios, dependências, agências, sucursais e filiais em todo o país ou no exterior;

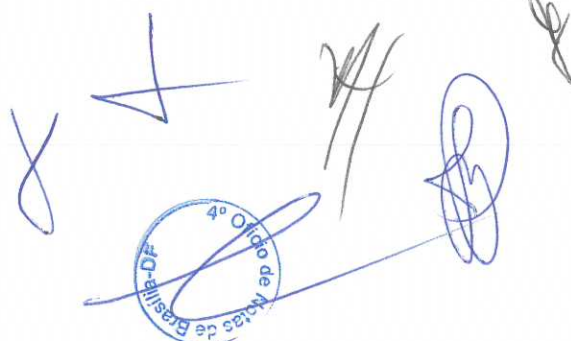
Art. 13. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelas pessoas indicadas em lei, de acordo com os arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre representantes legítimos dos acionistas presentes.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Art. 16. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (vinte e cinco por cento) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.



The page contains several handwritten signatures in blue ink. At the bottom center, there is a circular stamp with the text "4º Ofício de Notas de Brasília" around the perimeter. A signature is written across the stamp.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Companhia será dirigida por uma Diretoria, com funções deliberativas e executivas.

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é constituída por 01 (um) Diretor Presidente e Diretores Executivos ou Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, todos de nacionalidade brasileira, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º. Os Diretores, acionistas ou não, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º. Os poderes específicos para a execução das atividades dos Diretores Estatutários serão outorgados por instrumento de mandato próprio;

§ 3º. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até eleição da nova Diretoria;

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
- IV. Acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia;
- V. Atender as demandas, solicitações e orientações da Assembleia Geral;
- VI. Outras que lhes forem atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Art. 21. Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social, competindo-lhe;

- I. Planejar, coordenar, supervisionar todas as atividades das áreas: Administrativa e Financeiro, Comercial, Tecnologia, Alianças Estratégicas e Relações Institucionais;

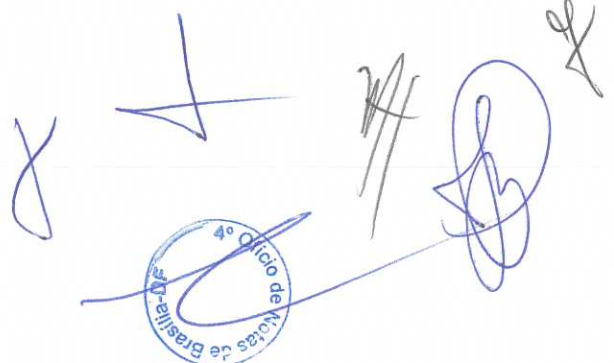
The page contains several handwritten signatures in blue ink. At the bottom center, there is a circular stamp with the text "4º Ofício de Reg. de Negócios da CMAA - DF" around the perimeter. A large, stylized signature in blue ink is written over the stamp and extends to the right.

- II. Exercer todas as funções que a lei e este Estatuto conferem para o pleno e regular funcionamento da sociedade;
- III. Exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da Companhia;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária dos acionistas seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido;
- V. Organizar o regulamento interno da sociedade;
- VI. Zelar pela fiel observância deste estatuto e das deliberações da das Assembleias Gerais;
- VII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. Escolher e destituir os Auditores independentes;
- IX. Autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- X. Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, bonificação ou desdobramento de suas ações, grupamento, operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução, abertura de capital, bem como de reformas estatutárias e transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- XI. Aprovar os orçamentos anuais, planos de investimentos e de imobilizações da Companhia, eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros e bonificação dos Diretores da Companhia;

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação de qualquer acionista.

§ 2º. Na ausência, impedimento temporário ou vacância de qualquer cargo de Diretor, caberá aos demais Diretores exercerem, por decisões colegiadas, as atribuições quanto ao ausente, impedido ou cujo cargo ficou vago, até que a ausência, impedimento temporário ou vacância seja resolvida pela eleição de novo membro para o respectivo cargo.

§ 1º- As reuniões da Diretoria são presididas pelo seu Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Diretores.



The page contains several handwritten signatures in blue ink. At the bottom center, there is a circular stamp with the text "4º Ofício de Notas de Brasília" around the perimeter. A blue line is drawn across the stamp and extends towards the right side of the page.

Art. 22. Os membros da Diretoria responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia quando, dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa, dolo, violação da lei ou do estatuto.

Art. 23. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria. Individualmente por seus Diretores Acionistas ou em conjunto por pelo menos 02 (dois) Diretores não acionistas, podendo nomear procuradores ou representantes;

Art. 24. Compete ainda aos Diretores:

- (i) Nomear e destituir procuradores;
- (ii) Assinar contratos, bem como admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria;

§ Único - As movimentações financeiras da Companhia serão realizadas mediante instrumento assinado por no mínimo 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 01 (um) acionista, obrigatoriamente;

Art. 25. A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, legalmente qualificados, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, a quem caberá a condução das deliberações do órgão.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

§ 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§ 5º. O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.



CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 27. O exercício social é idêntico ao ano civil e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. No fim de cada exercício social, o balanço geral final da Companhia será preparado em conformidade com a lei, determinando os lucros e perdas.

Art. 29. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. O dividendo obrigatório será pago mensalmente ou com intervalos maiores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária aprovar as respectivas demonstrações financeiras.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) do Lucro Líquido, depois da dedução de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido, poderá ser destinado pela Assembleia geral como participação dos Diretores.

§ 3º. É facultado à Companhia efetuar o pagamento de juros sobre o Capital próprio aos acionistas.

§ 4º. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ Único. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 30. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

The page contains several handwritten signatures in blue ink. At the bottom center, there is a circular stamp with the text "4º Ofício de Notas de São Paulo" and "Estado de São Paulo". A large, stylized signature in blue ink is written across the stamp and extends to the right.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X - FORO

Art. 32. Fica eleito o foro de Brasília, DF, Brasil, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução judicial da sentença arbitral ou qualquer outro litígio atinente a esta sociedade, caso necessário.

Brasília, DF, 23 de Dezembro de 2014.

Acionistas:


JEOVANI FERREIRA SALOMÃO

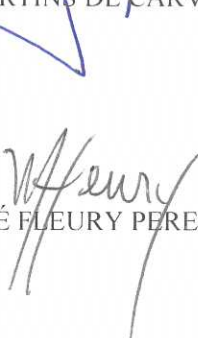




JOSÉ MARCOS DE PAIVA





JAIRO MARTINS DE CARVALHO

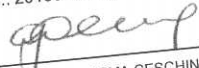



MÁRCIO ANDRÉ FLEURY PEREIRA RIBEIRO




Suarez de Oliveira Benjamin
OAB/DF 10909
CPF: 057.180.581-72


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2015 SOB N.: 20150006217
Protocolo: 15/000621-7, DE 07/01/2015
Empresa: 53 3 0001622-4
MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.


GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

